OFÍCIO N.

LEI Nº 1179, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sôbre abertura de Estradas.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a receber em doação do senhor ANTONIO ZANARDO, uma faixa de terreno, situado no Bairro Sao Roque, desta cidade, com as seguintes caracteristicas:

"6,00 m. (seis metros) de frente; 160,00 m. (cento e sessenta metros) de frente aos fundos pelo lado direito; 160,00 m. (cento e sessenta metros) de frente aos fundos pelo lado esquerdo; 6,80 m.(seis metros e oitenta centimetros) de fundos, confrontando de um lado com herdeiros de João Baldini Sobrinho e de outro lado com Antonio Zanardo, perfazendo uma area total de 1.024,00 - m2 (hum mil e vinte e quatro metros quadrados), conforme croquis que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de terreno referido no Artigo 1º desta Lei, servira para abertura de uma estrada com inicio na Rua 5 de julho até o final da Estrada conhecida como Balsa do Padre.

ARTIGO 3º - Fica concedida a isenção por cinco (5) anos do Imposto de Conservação de Estradas de Rodagem sobre a area de 1,81,50 ha. pertencente ao doador bem como, do Imposto Predial Urbano sobre a casa residencial localizada nesse Imovel e pertencente tambem ao doador.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de setembro de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 18/setembro/1972

Jose Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 002v. do livro de registro de Leis nº 3, nesta data.- Laranjal Pta., 18/09/972.

Benjamin Sposito.
Escriturario.